



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 195/2025/PMES

Pregão Eletrônico nº: 081/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de curativos especiais

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Gemedical do Brasil Produtos Médicos Ltda.**, em face de sua desclassificação no **Item 07** do certame, bem como da classificação da empresa **Aramed Comercial Hospitalar Ltda.**, sob a alegação de que o produto ofertado atenderia integralmente às exigências do edital, além da suposta ocorrência de erro material e contradição na análise técnica realizada pela Administração.

Passa-se à análise:

DA ANÁLISE DO RECURSO – ITEM 07

A recorrente sustenta, em síntese, que seu produto atenderia às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, alegando ainda inconsistências na avaliação técnica que culminou em sua desclassificação. Todavia, não assiste razão à recorrente.

Conforme verificado nos autos, a desclassificação da empresa Gemedical decorreu de análise técnica devidamente fundamentada, a qual identificou inconformidades relevantes em relação às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto:

- à ausência de comprovação inequívoca da presença do componente específico exigido (cocoamidopropilbetaína);
- à inclusão de substâncias não previstas na formulação mínima exigida;
- à ausência de comprovação de estabilidade do produto após abertura até o prazo de validade;
- à divergência quanto à classificação regulatória exigida para o produto;

Tais inconsistências configuram descumprimento objetivo das especificações técnicas, não sendo possível à Administração admitir proposta que não atenda integralmente aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Cumpra destacar que o atendimento parcial das exigências editalícias não supre a obrigatoriedade de conformidade integral, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

DA ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL

No que se refere à alegação de erro material na identificação da empresa recorrente, verifica-se que tal circunstância não compromete o conteúdo da análise técnica realizada, uma vez que a avaliação foi baseada na documentação efetivamente apresentada nos autos.

Ademais, não restou demonstrada qualquer ocorrência de prejuízo concreto à recorrente decorrente de tal apontamento.

DA SUPOSTA CONTRADIÇÃO NA ANÁLISE

Quanto à alegação de contradição na decisão administrativa, não se verifica qualquer inconsistência lógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O que se constata é que, embora o produto ofertado pela recorrente possua algumas características compatíveis com o descritivo, não atende à totalidade dos requisitos mínimos exigidos, o que justifica, por si só, a sua desclassificação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INTERESSE PÚBLICO

Ressalta-se que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital, não sendo possível flexibilizar ou reinterpretar requisitos técnicos com o intuito de admitir produto diverso do especificado, ainda que possua características semelhantes ou adicionais.

Nesse contexto, a manutenção da classificação da empresa Aramed Comercial Hospitalar Ltda. mostra-se medida adequada ao interesse público, uma vez que sua proposta foi considerada plenamente conforme às exigências técnicas e aos parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração.

DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A presente decisão observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- isonomia;
- vinculação ao instrumento convocatório;
- julgamento objetivo;
- seleção da proposta mais vantajosa;

A aceitação de proposta em desconformidade com o edital comprometeria a lisura do certame e a segurança da contratação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDE-SE:

CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Gemedical do Brasil Produtos Médicos Ltda., por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se:

a desclassificação da empresa recorrente no Item 07, por descumprimento das especificações técnicas do edital;

a classificação da empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. como vencedora do Item 07, por atender integralmente às exigências do certame.

Socorro, São Paulo, 24 de abril de 2026

Aila Beatriz Teodoro Nogueira
Chefe da Coordenadoria de Saúde

Natalia Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde